



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

MINUTA DE EDITAL DE CONVITE Nº/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 31, Centro, Xambioá/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria/CMX/nº 012/2019, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e alterações posteriores e, demais legislações pertinentes a matéria objeto desta licitação, convidam Vossa Senhoria para participar de licitação na modalidade de **CONVITE, do tipo “Menor Preço”**, apresentando cotação para a contratação de pessoa jurídica ou física para **prestação de serviços especializados de contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO no decorrer do ano de 2019**, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”

DATA:/01/2019

HORÁRIO: horas

LOCAL: **Câmara Municipal de Xambioá**

Avenida Presidente Vargas, 31, Centro

Xambioá/ TO.

1. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta licitação, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”;
- b) abertura dos envelopes “Documentação”;
- c) devolução dos envelopes “Proposta” aos licitantes inabilitados;
- d) abertura dos envelopes “Proposta” dos licitantes habilitados.

2. A intimação dos atos da Comissão Permanente de Licitação relacionados abaixo será feita mediante notificação, pelo menos por 01 (um) dia, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada a Ata.

- 2.1. - habilitação ou inabilitação do licitante;
- 2.2. - julgamento das propostas;
- 2.3. - resultado de recurso porventura interposto;
- 2.4. - resultado de julgamento deste Convite.

3. O esclarecimento de dúvidas a respeito deste Convite e de outros assuntos relacionados a presente licitação, poderão ser tirados junto à Comissão Permanente de Licitação, através dos Telefones (63) 3473-1960.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. Trata-se de Convite enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

5. DO OBJETO

5.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços especializados de contabilidade pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO no decorrer do ano de 2019, conforme Anexo I deste Convite.

6. DAS LICITANTES

6.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas ou físicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.2. Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas ou físicas:

a) suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

b) em consórcio;

c) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

d) As pessoas jurídicas ou físicas que tenham sócios que sejam funcionários da Câmara Municipal de Xambioá, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

6.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A licitação será processada e julgada com a observância dos procedimentos indicados no artigo 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. O(A) licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta" até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

7.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessado retardatário, a não ser como ouvinte.

7.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação;

7.5. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação.

7.6. Os licitantes serão convocados a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas Propostas sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes;

7.7. Após a abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação", os demais, contendo as propostas, serão abertos;

7.8. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

7.9. Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

7.10. Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

7.11. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

7.12. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

7.13. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.13.1. Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertos os envelopes "Proposta", não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.14. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a suspensão da sessão dos trabalhos, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

7.15. Os envelopes "Proposta" das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, após denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1. Até o dia, hora e no local fixados no preâmbulo deste Convite a licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação de habilitação e proposta comercial, em envelopes separados, fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CONVITE/Nº/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOA

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME:.....

CNPJ OU CPF:.....

CONVITE/Nº/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOA

ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA COMERCIAL

NOME:.....

CNPJ OU CPF:.....

8.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

8.3. Todos os licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 01, os documentos exigidos abaixo para habilitação nesta licitação, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE Nº 01

9.1. O envelope nº 01, que se refere aos documentos para habilitação, deverá ser apresentado com todos os documentos datados, datilografados ou digitados em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e obrigatoriamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, quando for o caso, contendo em seu interior os seguintes documentos.

9.2. Para a habilitação de pessoa jurídica, deverá a licitante apresentar dentro do envelope nº 01, os seguintes documentos:

- a) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores (em caso de sociedade por ações), devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação do documento exigido no item b;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- 012
Assinatura
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Os documentos citados nos itens a, b e c deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - g) Documentos pessoais do(a) proprietário(a) ou sócio(a) administrador da empresa;
 - h) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo III.
 - i) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Convite;
 - j) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo IV;
 - k) Declaração da licitante, conforme modelo Anexo V, de que não existe contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

9.2.1. Para comprovação da regularidade fiscal, deverá a licitante apresentar dentro do envelope nº 01, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Certidão de Regularidade Profissional do(a) Contador(a) responsável pela licitante, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade;
- c) Cópia da Certidão de Regularidade Cadastral de Empresário, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Previdenciárias por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade igual ou posterior a data prevista para abertura desta licitação;
- i) Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, os micros e pequenos empresários deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos nos itens anteriores, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal, conforme estabelece a Lei nº 123/2006, reformulado pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.3. Para a habilitação de pessoa física, deverá a licitante apresentar dentro do envelope nº 01, os seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade;
- b) Cópia do diploma de conclusão do curso técnico ou superior em contabilidade;
- c) Cópia da Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Previdenciárias por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade igual ou posterior a data prevista para abertura desta licitação.
- h) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento

ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo III.

- i) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Convite;
- j) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo IV;
- k) Declaração da licitante, conforme modelo Anexo V, de que não existe contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

9.4. Os documentos necessários à habilitação das pessoas jurídicas ou físicas poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticada por servidor público membro da Comissão Permanente de Licitação durante a reunião de julgamento e análise da documentação de habilitação do Convite nº 001/2019, desde que sejam apresentados os documentos originais para tal conferência para confronto, conforme dispõem a Lei 13.726/2018, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

9.5. Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.8. Não será aceita entrega parcial da documentação exigida.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL- ENVELOPE Nº 02

10.1. A proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada conforme modelo Proposta Comercial Anexo VI deste Edital, com as seguintes exigências:

- a) emitida por computador, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- b) Razão social, endereço completo, CNPJ/MF;
- c) Nome e assinatura do representante;
- d) Indicação dos preços e prazos previstos neste Convite;
- e) Qualquer outra informação julgada conveniente pelo licitante.

10.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente.

10.3. Serão desclassificadas as propostas de preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

11. DOS PREÇOS

11.1. O (A) licitante deverá indicar o preço fixo e irrevogável da proposta, considerando as pertinentes especificações dos serviços indicados.

11.2. Nos preços cotados deverão já estar inclusos os impostos, taxas, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

11.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

11.4. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

12. DOS PRAZOS

12.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

12.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", sem a solicitação ou a convocação, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

13. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preços excessivos ou com valores superior ao limite estabelecido pela Câmara Municipal de Xambioá, e
- b) Não atenderem às exigências contidas neste Convite.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Convite e seus anexos, será proclamada vencedora como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Xambioá a proposta de MENOR PREÇO.

14.2. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Convite.

15. DO DESEMPATE

15.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocadas.

16. DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite;

16.2. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informada à Câmara Municipal de Xambioá/TO;

16.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio;

16.4. O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolado no Serviço de Protocolo e Expedição, situado no prédio- sede da Câmara Municipal de Xambioá.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Convite, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Câmara Municipal de Xambioá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Câmara Municipal de Xambioá o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para o recebimento e a abertura dos envelopes "documentação" e "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

18.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Xambioá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua

decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.3. Os recursos serão apresentados em uma via, em papel timbrado, impresso ou datilografado em uma face e assinados pelo representante da licitante, legalmente habilitado.

18.4. Das decisões administrativas decorrentes da presente licitação caberá recurso por escrito à Autoridade Superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme preceitua o art. 109, §6º, da Lei nº 8.666/93.

18.5. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara Municipal de Xambioá durante o prazo de recurso.

19- DA ADJUDICAÇÃO

19.1. A prestação de serviços correspondente ao objeto será adjudicado após atendidas as condições deste Convite.

20. DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

20.1. A Câmara Municipal de Xambioá convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito a prestação de serviços, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Xambioá.

20.3. É facultado à Câmara Municipal de Xambioá, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

20.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

20.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

21. DAS DESPESAS

21.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto desta licitação, correrão à conta de recursos próprios, constante do orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2019:

* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 121- Programa: 0051- Projeto Atividade: 2-003 - Manutenção de Contabilidade da Câmara- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica)- Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

21.2. O montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Convite não poderá exceder o limite previsto para essa modalidade.

22. DO CONTRATO

22.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos do Anexo VII- Minuta do Contrato;

22.2. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por parte da administração, para assinatura e retirada da ordem de fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se às cominações da Lei;

22.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente da Câmara Municipal de Xambioá/TO;

22.4. Decorridos 60 (sessenta) dias, da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

22.5. O Inadimplemento no cumprimento de obrigações contratuais sujeitará o infrator as penalidades previstas na legislação que rege esta licitação, bem assim, os atos dela decorrentes.

22.6. Em caso de inadimplemento da ordem de fornecimento, enseja o seu cancelamento, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei de Licitações;

22.7. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, fica sujeita as penalidades previstas nos artigos 81; 86 a 88 do estatuto jurídico das licitações, caso não sejam aceitas as justificativas. Ficará ainda sujeita à suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

22.8. Os acréscimos ou supressões da ordem de fornecimento obedecerão ao estabelecido no art. 65 do Estatuto jurídico das licitações.

22.9. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Entregue e aceita definitivamente a totalidade dos serviços a licitante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Xambioá, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação dos documentos.

23.2. Será retido no ato do pagamento o Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação que rege a matéria.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Câmara Municipal de Xambioá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à licitante vencedora:

24.2. Advertência;

24.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

24.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Xambioá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Câmara Municipal de Xambioá pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

25. DO CONVITE

25.1. A critério da Câmara Municipal de Xambioá/TO esta licitação poderá ser:

a) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

b) Ser revogada, a juízo da Administração da Câmara, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

25.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite, o seguinte:

a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta de preço poderá ser alterado, seja com relação às descrições, preço dos serviços ofertados ou de qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

26.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I- Especificação do Objeto e Planilha de preços máximos estimados;
- b) Anexo II- Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- c) Anexo III- Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- d) Anexo IV- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de habilitação;
- e) ANEXO V- Declaração de Idoneidade;
- f) Anexo VI- Modelo Proposta Comercial;
- g) Anexo VII - Minuta Contratual;

27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Xambioá/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Xambioá/TO, em XXXXX de janeiro de 2019.

GABRIEL DO CARMO CUNHA

Presidente da CPL

KAIO CESAR RODRIGUES SILVA

Membro

ALINE DA SILVA LEÃO

Membro



PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS, ADMITIDOS PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ - TO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
Prestação de serviços especializados de contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO no decorrer do ano de 2019.	11 MESES		



PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº/2019

A empresa,
Inscrita no CNPJ nº, estabelecida na
(endereço)DECLARA para fins de
participação nesta licitação, que cumpre plenamente todos os requisitos de
habilitação de acordo com Edital de Licitação, modalidade Convite nº
...../2019. Estando ciente de todas as implicações legais originárias do
presente ato.

.....
(Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal)



PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

CONVITE Nº/2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na (endereço) por intermédio de seu (sua) representante legal o(a) senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
A HABILITAÇÃO

CONVITE Nº/2019

A empresa _____
CNPJ Nº _____, estabelecida na (endereço)
_____, declara sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Xambioá, ____/____/____

(Nome e assinatura do representante legal)

Obs: Essa declaração deve ser colocada junto ao envelope documento de
habilitação.



PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONVITE N°/2019

A empresa....., inscrita no CNPJ
n°, estabelecida na
(o)....., DECLARA para fins de direito,
na qualidade de proponente da licitação, modalidade: CONVITE 2019, que não
fomos declarados inidôneos para licitar com o poder público, em qualquer de
suas esferas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Xambioá/TO, em ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal)

Obs.: Essa declaração deve ser colocada junto ao envelope documento de
habilitação.



PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Xambioá
ATT. Comissão Permanente de Licitação
Nesta.

Processo Licitatório Modalidade: **Convite n°/2019.**

A empresa....., inscrita
no CNPJ n°, estabelecida na(o)
....., vem, respeitosamente, à presença
de Vossas Senhorias, apresentar a nossa proposta de preços no processo
licitatório, modalidade: Convite n°/2019, conforme especificação abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
Prestação de serviços especializados de contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO no decorrer do ano de 2019.	11 MESES		

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Xambioá/TO, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura



PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato n° _____/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E
O(A).....**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas n° 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pelo atual presidente o Senhor **RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n° xxxxxx SSP/xxx, e do CPF/MF n° xxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, Xambioá/TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, estabelecida na(endereço),(número),(Bairro),(cidade), neste ato representada pelo(a) seu sócio(a) administrador(a) senhor(a)....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade n°,(órgão expedidor) e CPF/MF n°, residente e domiciliado(a) na, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), nas condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços especializados de contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO no decorrer do ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ (.....), divididos em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ (.....) cada;

3.2. O pagamento será realizado no prazo de até o dia 20 (vinte) dias após a prestação do serviço e entrega da nota fiscal devidamente assinado pelo(a) CONTRATADO(A), atestada por quem de direito, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos;

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO(A), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

3.5. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo(a) CONTRATADO(A), independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo(a) CONTRATADO(A) com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Reembolsar o representante legal do(a) CONTRATADO(A) em todas as despesas inerentes a deslocamentos, combustíveis se o deslocamento se der em veículo do representante legal do(a) CONTRATADO(A), e, ainda, hospedagens e alimentação mediante pagamento de diárias;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preço;
- e) Comunicar imediatamente o(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato através da Chefia de Gabinete.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos.
- b) Executar os serviços de contabilidade pública em perfeita harmonia e concordância com as normas, os princípios gerais de contabilidade e as demais especificações técnicas;
- c) Fornecer todas as informações necessárias inerentes a consultas formuladas pela CONTRATANTE atinentes aos serviços de contabilidade, objeto deste contrato;
- d) Pela remessa dos demonstrativos, balancetes, relatórios e outros dados contábeis para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- e) Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, bem como por quaisquer multas ou imputação de débito decorrente de atraso na entrega das informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- f) Pelo pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- g) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o(a) CONTRATADO(A) concorrida diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Xambioá.

6.1.1. Se o(a) CONTRATADO(A) ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

6.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

6.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) inadimplente por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso;

6.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO(A) multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo o(a) CONTRATADO(A) neste ato, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando o(a) CONTRATADO(A):

- a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

7.2. Pelo(a) CONTRATADO(A), quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

7.3. Quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeito as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2019:

* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 121- Programa: 0051- Projeto Atividade: 2-003 – Manutenção de Contabilidade da Câmara- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica)- Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

027
gp

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRORROGAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa aceita pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1. Integram o presente contrato as especificações técnicas, o processo licitatório na modalidade: Convite n° xxxxx/2019 e seus anexos, juntamente com a proposta de preços apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), cujo inteiro teor as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

13.2. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício do(a) CONTRATADO(A) com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Xambioá, dede 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ – CONTRATANTE

RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS

..... – CONTRATADO(A)
..... – Representante Legal

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____